



Conselho das Comunidades Portuguesas

Regulamento Interno do Conselho Regional das Comunidades Portuguesas em África

Aprovado nos termos do número 3 do artigo 39.º-A e do número 1 do artigo 39.º-C da Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, alterada pela Lei n.º 29/2015 de 16 de abril, na reunião do Conselho Regional das Comunidades Portuguesas na Europa, a 27 de abril de 2016

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras de funcionamento do Conselho Regional das Comunidades Portuguesas em África (CR-África) nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, alterada pela Lei n.º 29/2015, de 16 de abril, que define as competências, modo de organização e funcionamento do Conselho das Comunidades Portuguesas.

Artigo 2.º

Composição

O CR-África é constituída pelos conselheiros eleitos pelos círculos eleitorais correspondentes ao continente africano.

Artigo 3.º

Competências

Ao CR-África compete:

- a) Eleger os membros da Mesa;
- b) Eleger os membros do conselho permanente, de acordo com o disposto no artigo 37.º da Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, alterada pela Lei n.º 29/2015, de 16 de abril;
- c) Eleger os conselheiros para as comissões temáticas nos termos definidos pelo n.º 1 do artigo 34.º da lei mencionada na alínea anterior;
- d) Pronunciar-se sobre matérias relacionadas com as comunidades portuguesas situadas ^{em África} ~~na Europa~~;
- e) Organizar, para facultar ao conselho permanente, o inventário completo das potencialidades culturais, artísticas e económicas das comunidades instaladas na sua área;
- f) aprovar a respetiva organização interna;
- g) dar parecer sobre a criação de subsecções regionais ou locais ^{em África} ~~na Europa~~.

Artigo 4.º

Mesa

1. A Mesa do CR-África é composta por um presidente e um secretário a eleger, anualmente, de entre os seus membros.



Conselho das Comunidades Portuguesas

2. Compete à Mesa:

- a) Convocar o CR-África, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo seguinte, bem como fixar os dias e horas das reuniões;
 - b) Abrir e encerrar as reuniões;
 - c) Dirigir os trabalhos;
 - d) Assegurar o cumprimento das leis e regularidade das deliberações;
 - e) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião, podendo a decisão ser revogada em recurso imediatamente interposto e votado favoravelmente, por maioria de dois terços dos membros com direito a voto;
 - f) convidar a participar nos trabalhos as entidades mencionadas no n.º 3 do artigo 32.º da Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, alterada pela Lei n.º 29/2015, de 16 de abril.
3. Intervêm como suplentes do presidente e do secretário, quando ocorra a sua ausência ou impedimento, respetivamente, o conselheiro de mais idade e o conselheiro mais jovem.

Artigo 5.º

Convocatória

1. Compete à Mesa ou ao membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas convocar o CR-África.
2. As convocatórias e restantes comunicações são expedidas para os endereços electrónicos indicados pelos membros do Plenário aos serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros.
3. As reuniões são convocadas com antecedência mínima de 60 dias, com exceção daquelas que ocorram conjuntamente com a Reunião Plenária.
4. A convocatória deve ser precedida da confirmação pelos serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros do cumprimento das regras relativas à realização de despesa.
5. As despesas anuais com a realização das reuniões do CR-África não pode ultrapassar o limite previsto no despacho a que se refere o artigo 42.º da Lei n.º 66-A/2007 de 11 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 29/2015, de 16 de abril

Artigo 6.º

Reuniões

1. O CR-África reúne ordinariamente uma vez por ano.
2. Podem participar nas reuniões do CR-África, sem direito a voto:
 - a) O membro do Governo responsável pelas áreas da emigração e das comunidades portuguesas;



Conselho das Comunidades Portuguesas

- b) Os deputados à Assembleia da República eleitos pelos círculos eleitorais da emigração;
 - c) Um deputado representante de cada grupo parlamentar da Assembleia da República.
3. Podem ser convidados a participar nas reuniões do CR-África, sem direito a voto:
- a) Membros do Governo da República e dos Governos Regionais;
 - b) Deputados à Assembleia da República e membros das Assembleias Legislativas das regiões autónomas;
 - c) Representantes de serviços e organismos da Administração Pública;
 - d) Representantes do Conselho da Diáspora Madeirense e do Conselho Mundial das Casas dos Açores;
 - e) Os parceiros sociais;
 - f) Outras entidades nacionais ou estrangeiras.

Artigo 7.º

Ordem do Dia

A ordem do dia de cada reunião é estabelecida por quem a convoque, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, no dia da reunião, e deve incluir os assuntos que para esse fim tenham sido indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência do CR-África e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias sobre a data da reunião.

Artigo 8.º

Propostas

- 1. Os documentos para deliberação ou discussão devem ser apresentados à mesa com a antecedência possível.
- 2. Os projetos de deliberação são propostos pela Mesa ou subscritos por um mínimo de dois proponentes.
- 3. O CR-África deve analisar os documentos que o Plenário ou o Conselho Permanente lhe tiverem submetido para análise, no âmbito da sua competência, na reunião subsequente à sua distribuição.

Artigo 9.º

Uso da palavra

- 1. Os Conselheiros que desejem usar da palavra sobre cada ponto da ordem de trabalhos devem indicá-lo ao presidente, em exercício, que a dá por ordem da inscrição.



Conselho das Comunidades Portuguesas

2. Em cada intervenção, os Conselheiros não podem usar da palavra por tempo superior a quatro minutos.
3. Se o orador se afastar da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, a Mesa pode retirar-lha.
4. Os convidados podem fazer uma intervenção por tempo não superior a vinte minutos.

Artigo 10.º

Objeto das deliberações

Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem do dia da reunião, salvo nos casos em que, numa reunião ordinária, a maioria absoluta dos membros reconheçam a urgência da deliberação sobre assunto não incluído na ordem do dia.

Artigo 11.º

Quórum

O Conselho Permanente apenas pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto, não havendo lugar a segunda convocação.

Artigo 12.º

Formas de votação

1. As deliberações são antecedidas de discussão das respetivas propostas sempre que qualquer membro do CR-África nisso mostre interesse.
2. As deliberações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas são tomadas por escrutínio secreto.
3. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros que se encontrem ou considerem impedidos.

Artigo 13.º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, ou, sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
3. Se, na primeira votação da reunião seguinte, se mantiver o empate, procede-se a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.